Renegociação de Dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES

Termo Aditivo de Renegociação com Incorporação de **Encargo** ao Saldo **Devedor** para os Contratos Fies formalizados até 0 2° semestre de 2017.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, Agente Operador do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto Lei n° 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se sob o Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de mandatário, doravante denominado(a) AGENTE FINANCEIRO, representado por sua Agência ITABAIANINHA/SE, ao fim assinado por seu representante legal; e por TATIANE ALVES DE solteiro(a), portador(a) do RG nº 37838474, órgão emissor Secretaria de Segurança Pública(SSP)/SE, emitido em 10/11/2015, e do CPF 068.268.555-00, residente e domiciliado(a) à Rua Elísio da Silveira Carvalho, 110 - casa - Guilherme Campos -ITABAIANINHA/SE daqui por diante designado(a) FINANCIADO(A), por este instrumento particular vêm, entre si, justas e contratadas, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL -FIES, mediante cláusulas, termos e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo Aditivo é a renegociação da obrigação pactuada decorrente do contrato de FIES nº 22.2917.185.0000216-91, celebrado pelas partes contratantes em 06/08/2014, mediante adesão ao estabelecido na Resolução CG-FIES nº 51, de 21 de julho de 2022, nos termos e condições vigentes.

Parágrafo Único - Este Aditivo é regido pelas cláusulas contratuais aqui pactuadas e por todos os atos legais e normativos que regem o financiamento estudantil, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS DA RENEGOCIAÇÃO ¿ Em decorrência da renegociação de dívida pactuada no presente instrumento, o saldo devedor total, será liquidado ou parcelado, considerando-se as condições elencadas neste Termo, o desconto e sua incidência

ocorrerão da seguinte forma, podendo o tomador escolher 1 (uma) das opções elencadas a seguir, atendidas as condições específicas a cada uma delas:

Parágrafo Primeiro - para contratos com mais de 90 dias de atraso em 30/12/2021 em parcela única, com 100% (cem por cento) de desconto dos encargos do débito vencido ou do saldo devedor total; e 12% (doze por cento) de desconto do valor do principal para pagamento à vista

Parágrafo Segundo - para contratos com mais de 90 dias de atraso em 30/12/2021: em até 150 (cento e cinquenta) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), após aplicação de desconto de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios, mantendo-se as demais condições do financiamento;

Parágrafo Terceiro - para contratos com mais de 360 dias de atraso em 30/12/2021 - cadastrados no CadÚnico ou com Auxílio Emergencial 2021 em parcela única, com 92% (noventa e dois por cento) de desconto do valor consolidado da dívida, inclusive principal; podendo ser quitado em até 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Quarto - para contratos com mais de 360 dias de atraso em 30/12/2021 - cadastrados no CadÚnico ou com Auxílio Emergencial 2021 e cuja data da última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior há cinco ano, em parcela única e , com 99% (noventa e nove por cento) de desconto do valor consolidado da dívida, inclusive principal; podendo ser quitado em até 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Quinto - para contratos com mais de 360 dias de atraso em 30/12/2021 - demais estudantes em parcela única, com 77% (setenta e sete por cento) de desconto do valor consolidado da dívida, inclusive principal; podendo ser quitado em até 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Sexto - para contratos na fase de amortização e com "0" (Zero) dia de atraso desconto de doze por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, para pagamento à vista.

Parágrafo Sétimo - a quitação prevista nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto em até 15 (quinze) prestações, mensais e sucessivas, considerará a prévia incidência do desconto devido e as prestações serão corrigidas pela taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (TMS).

Parágrafo Oitavo - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios previsto no contrato de financiamento, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; e
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Nono ¿ O valor de parcela, para os casos em que a liquidação se dará em até 15 (quinze) prestações e no parcelamento em até 150 (cento e cinquenta) parcelas, não será inferior a R\$200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo permitido para parcelamento.

Parágrafo Décimo ¿ As condições da renegociação encontram-se especificadas a seguir:

Saldo Devedor antes da renegociação: R\$ 51628.56

Desconto: R\$ 47498.28

Saldo devedor após a renegociação: R\$ 4130.28

Valor da parcela renegociada: R\$ 275.35

Quantidade de parcelas: 15

Data de vencimento da entrada: 2023-12-05 00:00:00.0

Parágrafo Décimo Primeiro - É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo, nos termos das cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas do saldo devedor renegociado, ou da inobservância de qualquer disposição da Resolução CG-FIES nº 51/2022, o financiado perderá o direito ao desconto concedido, o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

I ¿ Na hipótese de opção de quitação constante nos parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto desta cláusula o contrato retornará à posição anterior a transação, descontados os valores eventualmente pagos no saldo devedor

CLÁUSULA TERCEIRA ¿ DA PARCELA DE ENTRADA ¿ A renegociação está condicionada ao pagamento do valor da entrada e corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão às condições nos casos de opção pelo pagamento da dívida em parcelas.

Parágrafo Primeiro - Tornará sem efeitos à presente renegociação:

I - o não pagamento do boleto de entrada ou de liquidação até o vencimento discriminado no boleto gerado na contratação;

II - o pagamento parcial do boleto; ou

III - o pagamento do boleto após o seu vencimento.

Parágrafo Segundo ¿ A adesão à renegociação ocorrerá somente com a efetivação da quitação do boleto gerado a título de entrada ou de pagamento único.

CLÁUSULA QUARTA - Não é necessária a apresentação/substituição do fiador nos casos de liquidação de dívida à vista, prevista na cláusula segunda, inclusive na opção de liquidação em até 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A opção pela liquidação de dívida à vista, somente será assim considerada, após a quitação integral dos valores acordados, sob pena de nulidade do acordo e permanência das obrigações do(s) fiador(es) em face das disposições contratuais assumidas.

Parágrafo Segundo - O(s) fiador(es) permanece com as obrigações do contrato ora aditado em caso de não quitação.

Parágrafo Terceiro - O(s) fiador(es) pode(m) ser representado(s) pelo financiado(a), desde que apresentada procuração por instrumento particular com poderes para tal, dispensando, assim, o comparecimento do fiador à Agência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA FIANÇA CONVENCIONAL COM FGEDUC - Assinam também este Termo Aditivo , na qualidade de FIADOR(ES) e principal(is) pagador(es), autorizado(s) por seu(s) respectivos cônjuge(s) , sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) FIADOR(ES), expressamente, aos benefícios dos artigos 830, 834, 835, e 837 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(s) FIADOR(ES) concorda(m) e tem pleno conhecimento de que a fiança outorgada neste ato corresponde ao valor do saldo devedor renegociado, compreendendo todos os termos do Aditivo celebrado.

Parágrafo Segundo - Fica o AGENTE FINANCEIRO autorizado a efetuar consulta em cadastros

restritivos em nome do(s) FIADOR(ES), a qualquer época, até a liquidação do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Será exigida a comprovação de idoneidade cadastral do(s) FIADOR(ES) para a formalização deste termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O(s) FIADOR(ES) poderá(ão) ser substituído(s), a pedido do(a) FINANCIADO(A), desde que atendidas as exigências estabelecidas na legislação e regulamentação do FIES, pelo(s) novo(s) FIADOR(ES).

Parágrafo Quinto - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a apresentar outro(s) FIADOR(ES), após a assinatura deste instrumento e até a quitação do saldo devedor, nas seguintes hipóteses:

- I falecimento do(s) FIADOR(ES);
- II perda da capacidade de pagamento do(s) FIADOR(ES);
- III restrição cadastral em nome do(s) FIADOR(ES);
- IV casamento entre o FINANCIADO(a) e FIADOR(a); e
- V quaisquer outras hipóteses que tornem juridicamente inviável a continuidade da pessoa do(s) FIADOR(es)(as) neste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - O(s) FIADOR(ES) se obriga(m), bem como os seus herdeiros até a proporção que lhes couber na herança partilhada, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste Termo Aditivo e, desde sua citação, a responder ainda por todos os acessórios da dívida principal e as despesas judiciais dele decorrentes.

Parágrafo Sétimo - A garantia de que trata esta Cláusula é prestada de forma solidária com o(a) FINANCIADO(A), na qualidade de devedor principal, renunciando o(s) FIADOR(ES) ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como respondendo como principal pagador da obrigação garantida até seu integral cumprimento.

Parágrafo Oitavo - O(s) FIADOR(es) declara(m) para os devidos fins que:

- I Não é cônjuge ou companheiro(a) do FINANCIADO;
- II Não é beneficiário do Programa de Crédito Educativo PCE/CREDUC, salvo no caso de quitação total do financiamento;
- III Não é cidadão(s) estrangeiro(s), exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justica:
- IV Não possui financiamento concedido pelo FIES vigente.

Parágrafo Nono - Este Contrato também possui a garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), criado nos termos do art. 7°, III, da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, em concomitância com a garantia pessoal de que trata esta Cláusula, na forma do art. 5°, VIII, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Parágrafo Décimo - A garantia concedida pelo FGEDUC, na forma do parágrafo anterior, abrangerá o saldo devedor do presente Termo Aditivo, observados os termos e condições estabelecidos no Estatuto do Fundo vigente na data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na forma do parágrafo anterior, a honra garantida pelo FGEDUC neste Contrato não isenta o(a) FINANCIADO(A) ou seu(s) FIADOR(ES) do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive do eventual ressarcimento ao próprio FGEDUC e ao FIES na proporção de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Décimo Segundo - Na forma do parágrafo anterior, a honra garantida pelo FGEDUC neste Contrato não isenta o(a) FINANCIADO(A) ou seu(s) FIADOR(ES) do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive do eventual ressarcimento ao próprio FGEDUC e ao FIES na proporção de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - Implicará a rescisão da adesão:

- I O descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
- II A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;
- III A ocorrência das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no termo de transação; ou
- IV A inobservância ao disposto na Lei nº 14.375, de 2022 ou neste regulamento na Resolução CG-FIES nº 51, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA ¿ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ¿ Neste ato, o(a) FINANCIADO(A), declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a realização de apenas 1 (uma) renegociação por contrato com base na Resolução CG- FIES nº 51, de 21 de julho de 2022.

Parágrafo Segundo - O (A) FINANCIADO (A) declara ao Agente Financeiro a inexistência ou renúncia de ação judicial contestando as condições do financiamento ou de embargos opostos.

Parágrafo Terceiro - O (A) FINANCIADO (A) declara estar ciente de que o Agente Financeiro deve anuir à renegociação em caso de ação judicial interposta pelo Agente Financeiro contra si.

Parágrafo Quarto - A renúncia a direito que se funda a ação é irretratável e não exime o (a) financiado (a) do pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto - O (A) FINANCIADO (A) ou seu representante legal obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Agente Financeiro do FIES até a efetiva quitação do débito existente.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e CPF (s) incluídos em cadastros restritivos de crédito.

CLÁUSULA OITAVA ¿ DA SUBSTITUIÇÃO ¿ As partes celebram a presente renegociação com a intenção de novar a dívida nos termos do art. 360 do Novo Código Civil, substituindo as formas de pagamento nos termos da Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, mantendo-se as demais obrigações contratadas nos termos do contrato FIES anteriormente pactuado.

Parágrafo único - O (A) FINANCIADO (A) declara estar ciente de que a adesão à Renegociação implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos, bem como a respectiva interrupção da prescrição.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Local/Data ITABAIANINHA/SE, 2023-11-10 07:45:10.0

TATIANE ALVES DE OLIVEIRA

Fiador(es)

Nome: CPF:			
Nome:	 	 	
CPF:			